

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017 – COORDENAÇÃO DO PPGMMQ, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Normatiza a relação orientador/orientando no Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos da Universidade Federal do Ceará, conforme o Regimento Interno do PPGMMQ..

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos - PPGMMQ;

CONSIDERANDO os critérios de Avaliação da Área de Interdisciplinar da CAPES;

CONSIDERANDO as regras de distribuição de bolsas das Agências de Fomento;

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Os docentes permanentes só poderão iniciar uma nova orientação caso o seu número atual de orientandos não exceda o triplo da razão entre o número de discentes regularmente matriculados no programa e o número de docentes permanentes no programa.

Art. 2º. É vedada ao docente colaborador a orientação de alunos de pós-graduação, podendo este ter a função de coorientador.

Parágrafo único. Caso algum docente permanente ou visitante seja reclassificado como colaborador e esteja orientando alunos, o mesmo poderá continuar orientando os seus alunos sendo vedada apenas o início de novas orientações enquanto for colaborador.

Art. 3º. Os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes poderão coorientar alunos de mestrado.

Parágrafo único. Cada duas coorientações equivalem a uma orientação principal, no que se refere ao cálculo do número máximo de orientações.

Art. 4º. O docente colaborador poderá coorientar no máximo 2 (dois) alunos de mestrado.

Art. 5º. Os docentes visitantes poderão orientar até 2 (dois) alunos de mestrado, preferencialmente com algum coorientador que seja docente permanente ou colaborador do programa.

Art. 6º. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverão comunicar à coordenação do programa um número mínimo de 1 (uma) e máximo de 3 (três) áreas de interesse, conforme listagem a seguir:

- Bioestatística;
- Equações Diferenciais Aplicadas;
- Inferência e Modelagem Estatística;
- Inteligência Computacional;
- Métodos Bayesianos;
- Métodos Estatísticos Aplicados;
- Modelagem de Problemas em Redes;
- Modelagem e Métodos de Otimização;
- Métodos de Apoio à Decisão.

§1 - As áreas de interesse dos docentes serão tornadas públicas e só poderão ser alteradas mediante solicitação do docente à Coordenação do PPGMMQ.

§2 - Caso pertinente, um docente permanente ou visitante poderá sugerir à Coordenação do PPGMMQ a inclusão de uma nova área de interesse. Após análise, a Coordenação do PPGMMQ poderá ou não acatar a sugestão do docente.

§3 - A Coordenação do PPGMMQ, por iniciativa própria, poderá fazer as alterações necessárias na listagem de áreas de interesse do programa de acordo com o perfil do corpo docente e discente.

Art. 7º. Caso algum aluno demonstre interesse, deverá comunicar a coordenação do PPGMMQ, com a anuência do orientador e respeitado o limite estabelecido no **Art. 1º**, o interesse de efetivar a orientação em até 1 (um) mês após sua matrícula inicial no curso. Caso contrário, a sua orientação será definida de acordo com os artigos a seguir.

Art. 8º. Os alunos ingressantes deverão comunicar à coordenação do programa no prazo de até 3 (três) meses da sua matrícula inicial no programa um número mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) áreas de interesse, conforme listagem apresentada no **Art. 6º**.

§1 - O aluno poderá manifestar qual a ordem de preferência dentre as duas áreas escolhidas.

§2 - Não poderão ser escolhidas áreas nas quais todos os docentes já estejam orientando o número máximo de alunos permitido por esta resolução.

Art. 9º. Em cada área escolhida, os docentes permanentes e visitantes serão ordenados de acordo com os critérios, a seguir:

I - Terão prioridade docentes permanentes que nunca tenham concluído uma orientação ou coorientação no programa ou que tenham concluído a última orientação ou coorientação no programa há mais de um ano.

II - Em caso de empate no item anterior, os docentes serão ordenados de acordo com o critério do IndProd utilizado para ordenar os docentes do programa no último processo de credenciamento/recredenciamento no programa.

Art. 10º. Definida a ordem de prioridade dos docentes em cada área, conforme o **Art. 9º**, os docentes de cada área, que ainda não tiverem atingido o número máximo de orientandos de acordo com o **Art. 1º**, selecionarão os alunos que escolheram a sua área de acordo com a ordem de prioridade, sendo selecionado por cada docente um discente de cada vez. Só quando todos os docentes dentro de uma área tiverem selecionado um aluno é que o primeiro docente da lista poderá selecionar um segundo aluno nesta área, sendo o processo retomado de acordo com a ordem de prioridade.

§1 - Chegada a vez de escolha do docente, ele terá o prazo de 1 (uma) semana para realizar sua seleção. Passado este prazo passará para o fim da fila de prioridade da área, e só terá oportunidade de selecionar outro aluno durante a próxima rodada de seleção, conforme o *caput* deste artigo.

§2 - O docente permanente que nunca tenha concluído uma orientação ou coorientação no programa ou que tenha concluído a última orientação ou coorientação no programa há mais de um ano e deixar de escolher um aluno ao chegar sua vez de escolha por dois anos consecutivos, será reclassificado como docente colaborador do programa ao final do corrente semestre letivo.

Art. 11º. Caso após a escolha dos orientandos pelo docentes de acordo com o **Art. 10º**, ainda exista algum discente sem orientador:

I - Os discentes dentro de cada área serão alocados por ordem de seu IRA ao docente da(s) sua(s) áreas de interesse de acordo com a ordem dos docentes definida no **Art. 9º**, respeitado o limite estabelecido no **Art. 1º**.

II - Caso todos os docentes dentro das áreas de escolha do discente já tenham atingido o máximo de orientandos segundo essa resolução, esse discente deverá indicar duas novas áreas de interesse dentro do prazo de 1 (uma) semana para que a orientação possa ser definida.

Art. 12º. Após a alocação de um aluno de pós-graduação para um dado orientador, uma mudança de orientação só poderá ser efetuada por motivo justificado, demandando aprovação da Coordenação do PPGMMQ.

Art. 13º. Esta Norma vigorará a partir do primeiro semestre letivo de 2018.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada em reunião da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos no dia 20.12.2017.

Prof. Dr. Leandro Chaves Rêgo
Coordenador do PPGMMQ